



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo — Brasil

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.250

ENGº RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

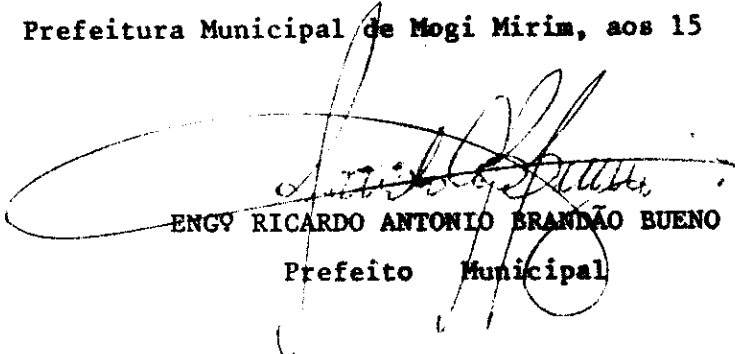
Artigo 1º - Ficam majorados, em 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de maio de 1979, os atuais níveis de vencimentos mensais dos funcionários do Quadro Único de Pessoal Fixo da Câmara Municipal, e, em igual percentagem, o valor atribuído à Função Gratificada, Símbolo FG-1, de que trata o disposto no inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 577, de 5 de abril de 1966.

Parágrafo Único - A majoração a que se refere este artigo é extensiva, nas mesmas bases e proporções, ao pessoal inativo e às pensionistas da Câmara Municipal, e à remuneração atribuída, mediante contrato de prestação de serviços, ao atual ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, do referido Quadro Único de Pessoal Fixo.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara no exercício financeiro em curso, suplementadas, se necessário, na ocasão oportuna.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 15 de junho de 1979.


ENGº RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO
Prefeito Municipal